



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 023.00017/2022-68
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 023.00017/2022-68

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.**

**Concede Comenda Porto do Sol à Comunidade
Evangélica de Porto Alegre – CEPA.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassiá Carpes.

I. RELATÓRIO

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (doc. 0383689), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe deve ser examinada por estas Comissões Permanentes, por força do estatuído nos arts. 36, inciso I, alínea “a”, e 39, inc. III, do RCMPA.

A presente iniciativa encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

A concessão da Comenda Porto do Sol em tela respeita todos os requisitos estatuídos na Resolução nº 2.083/07, já que pode ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente,

tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para seu enriquecimento.

Cumprе registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedãneo no art. 134-A, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno deste Parlamento.

Ademais, a proposição é extremamente meritória ao reconhecer o grande trabalho desenvolvido pela Comunidade Evangélica de Porto Alegre – CEPA, pela sua destacada atuação no desenvolvimento de serviços educacionais e socioassistenciais a crianças, adolescentes e suas famílias, geralmente em situação de vulnerabilidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela **inexistência de óbice jurídico**, e quanto ao **mérito** pela **aprovação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/06/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401854** e o código CRC **7D235FOC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 036/22 – CCJ/CECE** contido no doc 0401854 (SEI nº 023.00017/2022-68 – Proc. nº 0354/22 - PR nº 020), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de junho de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/06/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0402528** e o código CRC **8281488E**.